

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000507/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002976/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46236.000232/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2009

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALMIR FALCAO FILHO;

E

SOCIEDADE COMERCIAL R S LTDA, CNPJ n. 17.311.572/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA; M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0002-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO; M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0007-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das empresas, sindicalizados ou não**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso para agosto de 2.008, será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), ficando o mesmo sujeito à política salarial em vigor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2.008, um reajuste salarial de 10 % (dez por cento), percentual este que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2.008, podendo ser deduzido deste percentual a antecipação já concedida pelas empresas no período de 01/08/07 a 31/07/2008.

Parágrafo primeiro:

Com o cumprimento do disposto no caput, ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31.07.2008.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recibo de salário do mês correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas e empreiteiros ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e montantes das contribuições para FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 50 DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e seja solicitado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas envidarão esforços no sentido de não terem postos de trabalho insalubres ou perigosos. Não havendo possibilidades, pagarão os adicionais estabelecidos em lei específica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As empresas, sempre que possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado, destinando-se à esposa, companheiro ou dependentes do falecido, habilitados perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único:

Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros para esse fim, ficam desde já autorizadas a descontar tal valor em rescisão contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seus empregados, com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cobrindo invalidez por acidente e morte por acidente ou natural.

Parágrafo primeiro:

Este seguro vigorará a partir de agosto de 2.008 e as empresas pagarão 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restantes, que será descontado mensalmente na folha de salários.

Parágrafo Segundo:

As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da Medida Provisória nº 1952-27 de 23 de agosto de 2000, poderão as empresas adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar as condições através de acordo coletivo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas não criarão empecilhos e nem restrições a contratação de deficientes físicos, sempre que no processo seletivo de candidatos, aqueles apresentarem-se como elementos mais recomendáveis para a execução dos trabalhos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

Parágrafo único:

O funcionário que vier a substituir o outro por mais de 09 (nove) dias, terá direito à complementação integral dos dias trabalhados de que trata o “ caput” .

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria

profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50% (cinquenta por cento),

B)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a ~~jornada de trabalho do sábado~~ poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove), parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado TST nº 108.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será de, para cada 12 horas de trabalho haverá 36 horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas seja justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 hs (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TELEFONISTA

A telefonista terá jornada de trabalho de 36(trinta e seis horas) semanais e anotação da função em sua CTPS, conforme disposto no Art.227 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIGITADOR

A todo empregado que exerça a atividade de digitador será garantida a carga horária prevista na NR 17, item 17.6.4, além da anotação do cargo na CTPS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas e empreiteiros fornecerão equipamentos de proteção individual para os empregados, sempre que necessários ou exigidos, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, até o final da vigência do presente acordo, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessária, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme usado será também obrigatória, não importando o estado em que se encontre.

Parágrafo Único:

A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de sessenta dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Todo empregado demitido será submetido a exame de saúde, assumindo a empresa, a responsabilidade em caso de doença ocupacional, dentro do que prevê a lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pelas

empresas em seus convênios, do SUS e dos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que for afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentária, independente de percepção de auxílio-acidente, conforme disposto no artigo 118 da lei 8.213 de 27.07. 91e, posteriormente, Lei 9.032 de 28/04/95.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Parágrafo único:

As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja da vontade dos mesmos.

Parágrafo Único:

As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas, terá garantido o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

Parágrafo Único:

Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos das empresas, publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO

O valor da mensalidade do sindicato continuará sendo de R\$ 20,00 (vinte reais) conforme deliberado em assembléia da categoria realizada em 20 de julho de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido, ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

Parágrafo Único: A contribuição Confederativa encontra-se votada pela categoria desde a fundação do sindicato conforme a Ata da Assembléia de fundação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS

As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato relação de descontos de cada funcionário até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar no mês subsequente á assinatura deste acordo, a título de contribuição assistencial, de cada empregado o percentual de 2% (dois por cento), conforme votado em assembléia da categoria neste ano, para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-ag.Nº0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo trabalhador, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinados pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro:

O sindicato enviará às empresas as autorizações até o dia 15 de cada mês para colher as assinaturas nas mesmas, com devolução até o dia 20 do mesmo mês.

Parágrafo Segundo:

O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 22 de cada mês para o departamento pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS E EMPREITEIROS

O disposto no presente acordo coletivo também obrigará às empresas e empreiteiros que vierem a se estabelecer na vigência do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho de Itaúna, Minas Gerais para dirimir todas as pendências oriundas do presente acordo coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir qualquer cláusula deste acordo, sujeitar-se-ão á multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria , a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso as empresas não procedam a correção da irregularidade aponta em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultada ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa sobre as cláusulas não contempladas neste acordo.

WALMIR FALCAO FILHO

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ROBERTO MOISES DE PAIVA MOURA

Diretor

SOCIEDADE COMERCIAL R S LTDA

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO
Diretor
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO
Diretor
M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .